



AUTORIZA O DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O ORDENADOR DE DESPESAS da Secretaria de Educa o do Munic pio De Santana do Acara , no uso das atribui es legais que lhe s o conferidas pela legisla o vigente DETERMINA, a abertura de Procedimento Administrativo de **ADES O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS N 003.2024-ARP** proveniente do **Preg o Eletr nico N  002/2023** conforme consta nos autos, visando a **AQUISI O DE BENS DE CONSUMO DUR VEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAG GICO, INCLUINDO MATERIAIS PR TICO-DID TICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS, PARA EQUIPAR OU REQUALIFICAR A SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE SANTANA DO ACARAU, CONFORME PROCESSO DE ADES O A ATA DE REGISTRO DE PRE OS N 002/2024, VINCULADA AO PREG O ELETR NICO N  002/2023 DO CONS RCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECON MICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIAB  – CIDES**, com fulcro no Art. 86,   2  da Lei 14.133/21.

1.0 - JUSTIFICATIVA.

1.1. Conforme justificativa elencada nos instrumentos de Planejamento das Contrata o.

2.0 – DA COMPATIBILIDADE DOS PRE OS PRATICADOS

2.1 Como se depreende deste procedimento administrativo os pre os registrados acham-se compat veis com os valores praticados pelo mercado e s o consideravelmente vantajosos ao munic pio, o que pode ser facilmente alcan ado pela an lise comparativa entre os pre os registrados na ata e os pre os obtidos por meio das pesquisas e levantamentos de mercado.

2.2 A pesquisa de pre os desempenha um papel fundamental nas contrata es p blicas, pois serve como refer ncia estimativa para garantir a transpar ncia, competitividade e economia na aquisi o de bens, servi os e obras pelo setor p blico, considerando as informa es e dados referentes aos valores praticados no mercado para determinados produtos, servi os ou obras.

2.3 Vale ressaltar, que a pesquisa abrange diferentes fornecedores e regi es geogr ficas, levando em considera o caracter sticas e especifica es t cnicas relevantes. Al m disso, s o considerados aspectos como prazos de entrega, qualidade dos produtos ou servi os e demais condi es contratuais, a fim de evitar que a pesquisa seja meramente baseada em pre os isolados, sem levar em conta outros fatores relevantes.

2.4 Em suma, a pesquisa de pre os mostra-se como uma ferramenta importante nas contrata es p blicas, uma vez que adota uma abordagem criteriosa, seguindo metodologias adequadas e utilizando fontes confi veis de informa o, promovendo a efici ncia e a qualidade na utiliza o dos recursos p blicos.

3.0 – DA PR VIA CONSULTA E ACEITA O DO  RG O GERENCIADORA E DO FORNECEDOR

3.1 A exig ncia de pr vias consultas e aceita o do  rg o ou entidade gerenciadora e do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/21,   de extrema import ncia para garantir a transpar ncia e a legalidade nas contrata es p blicas. Essa exig ncia est  diretamente relacionada aos princ pios que regem a administra o p blica, tais como a impessoalidade, a moralidade, a efici ncia e a publicidade.



3.2 Ao realizar consultas prévias, o órgão ou entidade gerenciadora tem a oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas, solicitar informações adicionais e verificar se a proposta oferecida está de acordo com as necessidades e requisitos estabelecidos para a contratação. Dessa forma, é possível assegurar que a empresa fornecedora possui capacidade técnica, financeira e operacional para cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato.

3.3 A consulta prévia também possibilita a participação ativa do fornecedor no processo, permitindo que ele apresente informações relevantes sobre as condições de mercado, possíveis alternativas e experiências anteriores, de modo a colaborar para a definição adequada dos termos do contrato, bem como ponderar se há interesse na contratação e se sua capacidade operacional é suficiente ao novo encargo adquirido.

3.4 Além disso, a aceitação prévia serve como uma salvaguarda adicional para ambas as partes. Ao aceitar a proposta apresentada pelo fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora confirma sua conformidade com as exigências legais e regulamentares, bem como com o interesse público. Por sua vez, a aceitação prévia por parte do fornecedor atesta sua responsabilidade e compromisso com as condições estabelecidas no contrato.

3.5 Em resumo, a exigência de prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/21, visa garantir a lisura e a objetividade nas contratações públicas. Essa exigência contribui para a transparência, a competitividade e a eficiência dos processos, além de resguardar os interesses da administração pública e da sociedade como um todo.

4.0 – DA DECISÃO

CONSIDERANDO ter este procedimento tramitado dentro dos mandamentos legais, bem como observadas pontualmente o que versa o Art. 86, § 2º, Incisos I, II, e III da Lei 14.133/21, **RESOLVE, AUTORIZAR** ao Setor de Licitações, a abertura de competente processo administrativo, conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao interesse da Administração, visando a contratação pretendida, bem como, providencie-se a competente consulta ao órgão gerenciador, bem como ao fornecedor registrado na Ata de registro de preços, na forma da legislação vigente.

Registre-se e Cumpra-se.

SANTANA DO ACARAÚ, 17 de Dezembro de 2024.



ANTONIO JUNIOR CARNEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO